





## VETO À EMENDA MODIFICATIVA 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

Exmo. Sr. **Hoberlindo Pereira de Sá.**Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

APROVADO EM 17 2024

Cumpre-nos informa-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi opor Veto Integral à Emenda Modificativa nº 001/2024 ao Projeto de Lei 005/2024 (LDO para o exercício financeiro de 2025), votado e aprovado na Casa de Leis de Tucumã, que modificou substancialmente as ações do Poder Legislativo Municipal no que se refere as despesas primária que já estavam previstos originariamente no projeto de lei citado.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura da presente alteração, a mesma não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se o seu Veto Integral à alteração proposta e votada, na conformidade das razões que passamos a expor.

Note-se que, embora as alterações propostas sejam importantes, elas refletem remanejo orçamentários, os quais apenas podem ocorrer com expressa compatibilidade de fontes, conforme preconiza o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse contexto, como a emenda modificativa não traz à tona de forma expressa a compatibilidade das fontes de onde será remanejado os valores que estão postos como indicativos nas despesas propostas pela ora proposição analisada, verifica-se um equívoco e incompatibilidade na legislação a ser alterada, produzindo vício de nulidade insanável e que ocasiona a impossibilidade de seguimento do texto legislativo em análise. Impondo consequentemente, a necessidade de veto ora materializada.

Ex positis, considerando todos os motivos colhidos, registrando-se todo o respeito à nobre iniciativa do vereador Hoberlindo Pereira de Sá, autor da Emenda Legislativa em







comento, que apesar de entender e reconhecer a importância do tema abordado; apesar do mesmo ter sido votado e aprovado na Casa de Leis, que tal situação na forma como relatado ao norte, caracteriza um conflito legal que não pode prosperar. Pois há vício de nulidade absoluta. De igual sorte, ainda que justo seja o motivo, não se deve violar a lei sob o argumento de fazê-la, razões que nos leva ao presente **Veto Total** da Emenda Modificativa nº 001/2024 ao Projeto de Lei 005/2024 (**LDO para o exercício financeiro de 2025).** 

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de julho de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal